

LEI MUNICIPAL Nº. 21 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (décimo terceiro salário) do funcionalismo municipal, como adiante se define, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Itapagipe, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - A parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (décimo terceiro salário) de cada servidor municipal será paga no mês do seu aniversário natalício, sendo que os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos até o 20º. (vigésimo) dia do mês de dezembro de cada ano, salvo a gratificação natalina (décimo terceiro salário) dos servidores que fizerem aniversário no mês de dezembro, que receberão integralmente até o 20º. (vigésimo) dia do mês.

§ 1º. - O servidor que no mês do seu aniversário natalício não contar com 01 (um) ano de serviço, receberá a gratificação proporcionalmente, tomando-se por base o tempo que completará no mês de dezembro.

§ 2º. - No caso de exoneração ou demissão, serão compensados, na respectiva rescisão, os valores excedentes à parcela paga a título de antecipação, caso a rescisão ocorra antes do prazo em que o servidor faria jus aos 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º. - O Órgão Municipal de Recursos Humanos, encarregar-se-á das providências que se fizerem necessárias para cumprimento do quanto estatuído na presente Lei.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe/MG, 18 de dezembro de 2009.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento